



## **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 008/2012**

### **Identificação das partes contratantes**

**CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ARVOREZINHA, com sede na Rua Agromate, nº 645, Cep 95.995-000, no Estado do Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ sob o nº 07.418.847/0001-30, neste ato representado pelo Presidente Leones Luiz Ultramari, CPF 521.828.190-53, brasileiro, casado, residente e domiciliado no Cidade de Arvorezinha, no Estado do Rio Grande do Sul;

**CONTRATADO:** Região dos Vales Comunicação Virtual LTDA, CNPJ nº 03.754.500/0001-07, sediada na Avenida Padre Anchieta, nº 1511, sala 204, bairro centro, Cep 95.960-000, na cidade de Encantado, no Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado pelo seu Diretor Eduardo Pittol, brasileiro, residente e domiciliado em Encantado;

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições de preço, forma e termo de pagamento descritas no presente contrato.

### **Do Objeto do Contrato**

**Cláusula 1ª** – A Contratada obriga-se a realizar a manutenção e atualização do site: [www.camaraarvorezinha.com.br](http://www.camaraarvorezinha.com.br), conforme determinação do Contratante. Também a publicidade online no portal região dos vales, no qual será inserido notícias da câmara e um banner na home do portal formato 390x80 (pixels).

### **Da Manutenção dos Serviços**

**Cláusula 2ª** - através da:

#### **Manutenção e atualização de informações do site da Câmara:**

- Treinamento contínuo ao administrador do site para operacionalização do banco de dados;
- Suporte on-line para inserção de conteúdo: sendo executados com prazos a combinar;
- Atualização de layout do hosite;
- Inserção de novos menus e alteração da fonte;
- Adequação das ferramentas no banco de dados facilitando a atualização dos conteúdos;
- Suporte nas inserções de imagens e tratamento das mesmas;
- Prazo para a execução das alterações a combinar conforme cada alteração.



### **Das Obrigações da Contratante**

**Cláusula 3ª** - A **CONTRATANTE** deverá fornecer à **CONTRATADA** todas as informações necessárias a realização dos serviços, devendo especificar os detalhes necessários a perfeita consecução dos mesmos.

**Cláusula 4ª** - A **CONTRATANTE** deverá efetuar o devido pagamento à **CONTRATADA**, em conformidade com a Cláusula 7ª do presente instrumento.

### **Das Obrigações da Contratada**

**Cláusula 5ª** - A **CONTRATADA** se obriga a realizar todos os atos relacionados aos serviços descrito na Cláusula 2ª do presente instrumento, bem como a manutenção da página eletrônica com atualizações de informações permanentes. As atualizações serão feitas com prazo a combinar após a entrega do material pela **CONTRATANTE**, a ser inserido na página da Câmara.

**Parágrafo Primeiro** - A **CONTRATADA** se obriga a utilizar técnicas condizentes com os serviços a serem prestados, efetuando todos os esforços para a sua consecução.

### **Da Remuneração dos Serviços**

**Cláusula 6ª** - Pela manutenção e atualização de informações do site e Publicidade online objeto deste contrato, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** a quantia mensal de R\$ 150,00 ( cento e cinquenta reais ), durante 12 ( doze ) meses, com vencimento previsto para o dia 10 do mês subsequente.

**Parágrafo Primeiro** - As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:  
32 - 3.3.90.39. - OUTROS SERV. TERC. – PESSOA JURÍDICA

**Parágrafo Segundo** – Os preços do presente contrato serão fixos e não sofrerão qualquer tipo de reajustamento.

### **Do Prazo**

**Cláusula 7ª** – O prazo deste contrato é de doze (12) meses, podendo ser renovado por aditamento.

### **Do inadimplemento, do descumprimento e da multa**

**Cláusula 8ª** - Em caso de inadimplemento por parte da **CONTRATADA** quanto ao serviço prestado, deverá incidir multa de 10% sobre o valor do presente instrumento, juros de mora de 1% ao mês e correção monetária.



### Da Rescisão

**Cláusula 9ª** - Caso haja interesse na rescisão do contrato, a parte interessada notificará a outra, por escrito, com antecedência mínima de 60 ( sessenta ) dias.

**Cláusula 10ª** - A rescisão do presente instrumento não extinguirá os direitos e obrigações, decorrentes da celebração deste contrato e adquiridos durante sua vigência, que as partes tenham entre si e para com terceiros.

### Das Condições Gerais

**Cláusula 11ª** - Qualquer serviço adicional, desde que acordado entre as partes, será objeto de termo aditivo ao instrumento original.

**Cláusula 12ª** – As informações fornecidas pela **CONTRATANTE** para atualização das páginas eletrônicas são de inteira responsabilidade da mesma, salvo as que forem contratadas como forma de pesquisa.

### Do Foro

**Cláusula 13ª** - As partes elegem o foro da cidade de Arvorezinha - RS para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente instrumento, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que se apresente.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Arvorezinha, 01 de março de 2012.

---

Contratante  
Câmara de Vereadores de Arvorezinha  
Leones Ultramari

---

Contratada  
Região dos Vales Comunicação Virtual LTDA  
Eduardo Pittol

Testemunhas:

---

Nome: Valcemir Dalberto  
RG:4037391911

---

Nome: Daniel da Rosa Aires  
RG: 4064172143